



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 570/2004

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, contido na Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou, e eu, Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, contido na Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as modificações constantes desta resolução.

Art. 2º. O §2º do art. 1º, o art. 2º, e o art. 9º, caput, e incisos I e II e §4º, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

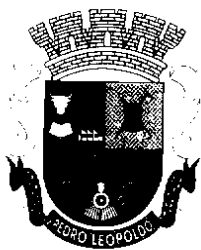
§2º. A realização de reuniões fora da sede da Câmara Municipal dependerá de aprovação prévia, pelo Plenário, por indicação de qualquer vereador".

"Art. 2º. Compete à Câmara, privativamente, ou com a sanção do Prefeito, conforme o caso, deliberar sobre os assuntos do interesse do Município e praticar todos os atos previstos na Lei Orgânica, como dependentes de sua intervenção".

"Art.9º. Cada sessão legislativa é composta de dois períodos que são:

I – um período ordinário correspondente às sessões que ocorrem, independentemente de convocação, entre os dias 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

II – um período extraordinário, correspondente às sessões que ocorrem entre 16 de dezembro e 31 de janeiro do ano seguinte e entre os dias 16 e 31 de julho de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Durante o período de recesso parlamentar, haverá uma comissão representativa da Câmara, composta por três membros efetivos e três suplentes, sendo dois escolhidos por sorteio, na última reunião ordinária da sessão legislativa".

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 9º, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, o seguinte §7º:

"Art. 9º. (.....)
.....

§7º. No início de cada legislatura, a comissão representativa será constituída na data de posse dos vereadores, após a eleição da mesa".

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 14, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, o seguinte §3º:

"Art. 14 (.....)
.....

§3º. É vedada a retransmissão, ao vivo, de reuniões da Câmara, por rádio ou televisão, durante período eleitoral, referente a pleitos municipais".

Art. 5º. O art. 17, §§2º e 3º, o art. 21, §2º e inciso II, o art. 22, caput, e inciso III, o art. 29, caput, o art. 32, §2º, o art. 34 e o art. 37, §2º, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)
.....

§2º O prazo total reservado aos oradores inscritos será de uma hora e trinta minutos, que será dividido, igualmente, entre os mesmos.

§3º O prazo máximo destinado a cada orador inscrito será de vinte minutos e, na hipótese de não ser utilizado todo o tempo, poderá ser destinado o tempo restante para uma nova rodada de pronunciamentos sobre assunto relevante, com tempo máximo de cinco minutos para cada orador, independentemente de inscrição".

"Art. 21 (.....)
.....

§2º A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses do art. 63 da Lei Orgânica e o processo respectivo, quando for o caso, observará as normas dos parágrafos 3º e 4º, do art. 86, da mesma lei, e mais as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

.....
II – a reunião para julgamento somente se realizará após a distribuição em avulsos do parecer respectivo, com antecedência mínima de cinco dias úteis”.

“Art. 22. É incompatível com o decoro parlamentar, para os fins do §2º, do art. 63, da Lei Orgânica:

III – a ausência injustificada a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas por sessão legislativa”.

“Art. 29. O presidente convocará, no prazo de até quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos casos previstos no §2º, do art. 62, da Lei Orgânica”.

“Art. 32 (.....)
.....

§2º Não poderá exercer a liderança ou a vice-liderança o Presidente da Câmara”.

“Art. 34. O prefeito poderá indicar um vereador para funcionar como líder e outro para funcionar como vice-líder do Governo, mediante ofício ao Presidente da Câmara, respeitado o disposto no art. 32, §2º”.

“Art. 37 (.....)
.....

§2º No caso de vacância, à exceção do cargo de Presidente, que será ocupado pelo Vice-Presidente, o preenchimento de cargo vago pelo prazo restante do mandato do antecessor será feito por meio de eleição, respeitadas as regras do art. 6º”.

Art. 6º. Os incisos I, II, o §2º e o inciso IV do art. 47, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (.....)
.....

I - escolhidos pelo Presidente da Câmara, no caso das Comissões Especiais, de conformidade com a temática em pauta, exceto as que forem criadas para apreciar proposições de lei vetada e cumprir função de Representação.

II - sorteados, no caso das Comissões Permanentes, das Comissões Processantes e da Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º *É vedada a participação do Presidente em comissão, exceto a de Representação.*

Art. 7º. Ficam acrescidos os incisos III e IV ao §4º, do art. 47, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998.

"Art. 47 (.....)
.....

§4º (.....)
.....

III – Em cada sorteio será excluída a participação de vereador já sorteado como membro efetivo de outra comissão.

IV - Para sorteio das Comissões Permanentes deverão ser sorteados em primeiro lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Justiça e Redação; em segundo lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Finanças Públicas e terceiro lugar os membros efetivos e suplentes para a Comissão de Administração Pública."

Art. 8º. O §8º, do art. 47, o art. 51, os incisos I e III, do §1º, do art. 71, e os incisos II e III, do art. 74, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (.....)
.....

§8º Os suplentes substituirão os membros efetivos, em suas ausências ou impedimentos".

"Art. 51 - A nenhum vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente como membro efetivo, salvo nos casos dos art. 21 e 62, em que não houver número suficiente de vereador para compor a comissão".

"Art. 71 (.....)
.....

§ 1º (.....)
.....

I - o presidente será o vereador com maior tempo de vereança dentre os membros das comissões que dela participarem e será substituído, sucessivamente, pelos outros



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

presidentes ou pelos vice-presidentes, na ordem decrescente de tempo de vereança, optando-se, em todas as hipóteses, pelo mais idoso, no caso de verificação de empate.

.....

III – o parecer será único para cada proposição, que deverá ser analisada sob todos os aspectos, conforme a competência das comissões que dela participarem, sendo o relator de cada proposição sorteado entre os demais membros da comissão conjunta.

"Art. 74 (.....)

.....

II – durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador ou autoridade presente à reunião, se assim for aprovado pelo presidente;

III – qualquer membro da comissão poderá propor diligência, que será submetida à aprovação da maioria, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição de parecer do relator a decisão a favor da proposta";

Art. 9º. O art. 100 e o art. 107, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário".

"Art. 107. Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles".

"Art. 124. O projeto que fixa o subsídio dos agentes políticos será elaborado pela Mesa da Câmara Municipal ou por um terço dos vereadores, respeitadas as restrições constitucionais pertinentes".

Art. 10. Fica acrescido ao art. 128, da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, o seguinte inciso VI:

"Art. 128 (.....)

.....

VI - modificativa, a que altera dispositivo, sem modificá-la substancialmente".



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Ficam revogados o Parágrafo único do art. 22 e o art. 24 da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2004.



Tarcísio Augusto Viana
Presidente